



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.616.269/0001-60**

LEI Nº 451/2025 DE 14 DE MARÇO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE
DO HASTEAMENTO DE BANDEIRAS E
DA EXECUÇÃO DE HINOS OFICIAIS
NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO, ENTIDADES
EDUCACIONAIS, SUBVENCIONADAS
OU CONVENIADAS COM O MUNICÍPIO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS ESTADO DO MARANHÃO JOSÉ GONÇALVES LIMA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Torna-se obrigatório o culto á Bandeira e aos Hinos Nacionais, Estadual, da Bandeira e do Município nas Escolas Públicas Municipais e todas as entidades educacionais, subvencionadas ou conveniadas com Município.

Paragrafo Único. A disposição do caput é facultativa para as Escolas Estaduais e para as instituições de ensino da rede privada

Art 2º - Uma vez por semana deverá ocorrer o hasteamento do Pavilhão Nacional e das Bandeiras do estado e do Município realizado por professores ou alunos, acompanhado da execução e cântico do Hino Nacional, do Estado ou do Município.

Art 3º -As escolas que nao possuírem os piláres para o hasteamento das bandeiras poderão convidar 3 alunos ou professores para segurarem cada uma das bandeiras durante a execução dos hinos.

Art 4º - Caberá a Secretaria Municipal de Educação baixar as devidas regulamentações e resolver os casos omissos.

Art 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO AO DÉCIMO QUARTO DIA DO MÊS DE MARÇO DE 2025

JOSÉ GONÇALVES LIMA

PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL PUBLICADO	
EDIÇÃO Nº <u>1123/2025</u>	ANO <u>5</u>
DATA <u>17.03.2025</u>	PAG <u>22</u>
DOCUMENTO <u>lei</u>	